

2ª Promotoria de Justiça de Tauá

Procedimento Administrativo: Nº 09.2020.00001338-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0014/2020/2ª PmJTAU

Recomendar ao Município de Tauá-CE que adote providências necessárias para que **reforce a fiscalização, bem como adote o isolamento social mais restritivo, sobretudo para o combate a aglomerações e siga integral e imediatamente as demais determinações e Recomendações estaduais relativas às providências necessárias para o enfrentamento da pandemia, especialmente aquelas do Decreto Estadual 33.775, que Recomenda a já citada adoção de medidas de isolamento social mais restritivas a serem aplicadas no Município de Tauá-CE, em face do agravamento da situação epidemiológica (mencionada do Decreto) e aferível nos dados do "integrasus", dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual (e do próprio Município), também com base no acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como que incumbe a esta 2ª Promotoria de Justiça a tutela da saúde pública dos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz, conforme determina a Resolução 022/2015 do OECPJ/MPCE;

2ª Promotoria de Justiça de Tauá

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo-se acrescido àquelas medidas outras por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001338-0 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do

2ª Promotoria de Justiça de Tauá

Decreto Estadual 33.775 dispôs em seu Art. 3º §1º que em *“função dos dados epidemiológicos verificados pelas autoridades de saúde, deixa-se a recomendação aos Municípios de Crateús, Icó, Russas, Juazeiro do Norte e Tauá que reforcem a fiscalização e adotem medidas de isolamento social mais restritivas para conter a disseminação da COVID-19, especialmente quanto a redução das aglomerações”* [destaque nosso];

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, bem como que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público das providências que estão sendo adotadas pelo município de Tauá-CE para o enfrentamento desta pandemia;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE**, nas pessoas de seu Prefeito Municipal, de seu Secretário de Saúde e demais Secretarias que atuam no combate e enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como a pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para que em prazo imediato:

1) **Adotem providências no sentido de reforçar a fiscalização e adotar outras que atendam à Recomendação estadual para implementação de um isolamento social mais restritivo no Município de Tauá-CE, conforme previsão do Decreto Do Estado do Ceará 33.775/2020, que dispôs sobre as medidas em âmbito estadual de enfrentamento ao novo Coronavírus, e que segundo os dados do "integrasus", dentre outras fontes da autoridade sanitária estadual e mesmo da municipal (fl. 2229), que revela um aumento substancial no número de óbitos nos meses de setembro e outubro;**

2) Apresente, no prazo de 72h (setenta e duas horas), justificando a adoção de tal prazo diante da urgência das providências, informações sobre todas as medidas adotadas para que seja implementado (inclusive com edição de Decreto Municipal) e cumprido o **isolamento social mais restritivo no Município conforme Recomendado no Decreto Estadual 33.775, bem como das providências adotadas que importaram efetivamente num incremento da fiscalização, sobretudo para combater a formação de aglomerações;**

2ª Promotoria de Justiça de Tauá

3) Dê-se ampla publicidade as medidas adotadas, informando sobre as medidas de de isolamento social nos canais oficiais, nas rádios, em carros de sons e nos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria de Saúde, bem como para as demais secretarias e entidades empresariais e movimentos sociais, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

- a) A Assessoria de Comunicação do Ministério Público para que providencie ou oriente como proceder para a divulgação (institucional ou por meio de outras canais de comunicação social) do ato Recomendatório acima exarado;
- b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, aos Excelentíssimo Senhores Prefeito e Secretário de Saúde para que, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, comunique a esta Promotoria (inclusive por meios remotos, como o e-mail institucional: 2promo.taua@mpce.mp.br) as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Cientifique-se.

Tauá, 19 de outubro de 2020.

Marcos Barbosa Carvalho
Promotor de Justiça